



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 978

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Retificação por Correição - Decreto Municipal Nº. 023, de 24 de abril de 2020 publicado no Diário Oficial do Município na Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 977.**
- **Republicação do Decreto Municipal Nº. 023, de 24 de abril de 2020 - Altera o Decreto nº. 21, de 1º de Abril de 2020 do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, acrescentando-lhe outros dispositivos e dá outras providências.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO POR CORREIÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº. 023, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Publicado no Diário Oficial do Município na
Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 977

No Art. 2º. Os estabelecimentos de serviços essenciais, tais como, farmácias, mercadinhos, mercados e congêneres, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19:

Onde lê-se: "V – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;".

Leia-se: "IV – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;".

Onde lê-se: "VI – Uso de marcamas para todos os funcionarios.".

Leia-se: "V – Uso de máscaras para todos os funcionários.".

Passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 023, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº. 21, de 1º de Abril de 2020 do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, acrescentando-lhe outros dispositivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Lei Orgânica do Município de Chorrochó.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas editadas em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus - COVID-19;



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ser a prevenção essencial para minimizar a disseminação do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a manutenção da situação emergencial decorrente da COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto nº. 21, de 1º de Abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 2º. Os estabelecimentos de serviços essenciais, tais como, farmácias, mercadinhos, mercados e congêneres, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19:

- I – Disponibilizar álcool gel 70% ou lavatório com água corrente e sabão neutro na entrada dos estabelecimentos para uso dos clientes;
- II – Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- III – Limitar o acesso por vez de clientes evitando-se assim aglomerações;
- IV – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- V – Uso de máscaras para todos os funcionários.

Art. 3º. Fica estabelecido para todas as pessoas no âmbito do Município de Chorrochó, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos;
- II – táxis e transportes de passageiros;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Todos os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais em atividade no Município de Chorrochó deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, bem como, afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, respeitando assim as recomendações dos órgãos de saúde Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHORROCHÓ, 24 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito do Município de Chorrochó